

DO: Departamento de Contratos
PARA: Coordenadoria de Licitação

DATA: 11/07/2024

PROCESSO N.º 060/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2024
CONTRATO N.º 118/2024
CONTRATADO: IVO GURGEL COTA JUNIOR

FLS. 167
PROC. 060/24
RUB. 002

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

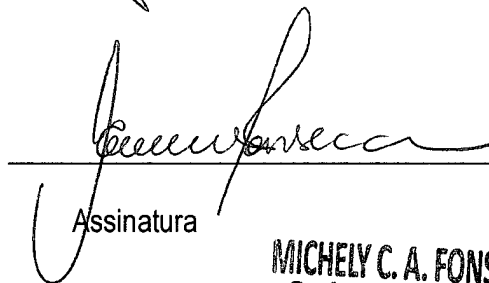
- Contrato nº 118/2024;
- Publicação do Contrato;
- Fiscal do Contrato;
- Publicação do Contrato no PNCP.

Atenciosamente,



THIAGO JOSÉ DA COSTA
Gerência de Contratos

Recebi em 11 107 24



Assinatura

MICHELY C. A. FONSECA
Gerência de Licitação

CONTRATO Nº 118/2024

Inexigibilidade de Licitação sob nº 017/2024
Processo nº 060/2024

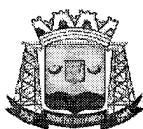
I – O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.701.982/0001-41, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1872, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pela **Senhora MARYANE HIRAHATA SHIOTA**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF sob nº 021.344.341-47, portadora do Registro de Identidade (RG) sob nº 001.636.293 SPP/MS, com endereço administrativo Rua Conceição do Rio Pardo, 1872, centro, neste Município, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Senhor **IVO GURGEL COSTA JUNIOR**, residente na Rua Genebra, nº 301, Bairro Golden Park, na cidade de Mirassol – SP, inscrito no CPF sob nº 286.780.118-40, e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 27736979 – SESP/SP, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n. 8.245/1991 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024, Processo nº 060/2024 em consonância com o artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDÓ

FLS. 169

PROC. 060/24

RUB. 088

1.1. O objeto do presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel urbano, compreendido pelo Lote nº 12, Quadra nº 06 da Vila Nossa Senhora da Conceição II para instalação do Centro de Especialidades Médicas – CEM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais), resultando no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 5 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e da Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91).

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. O Objeto contratado deverá ser executado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. A execução dos serviços deverá atender aos requisitos dispostos no Termo de Referência e na Proposta de Preços da contratada.

4.3. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea “a”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

b) Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste instrumento e Termo de Referência. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea “b”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.3.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

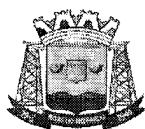
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800-808-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF) ou instrumento de cobrança equivalente.

5.2. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até **30 (trinta) dias** mediante Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

5.4. As demais condições inerentes ao pagamento encontram-se definidas no item 8 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

ÓRGÃO	601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL	10.301.0010.2084.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CATEC. ECON.	3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL
FICHA	219
FONTE DE RECURSO	50100

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 171

PROC. 060124

RUB. 050

7.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.2. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. As obrigações da Contratante são:

8.2. DA CONTRATADA:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos bens, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente contrato nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.
- i) Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública.

8.2.1. As obrigações da Contratada são:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;

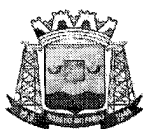
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800-808-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

FLS. 172

PROC. 060/24

RUB. 080

- b) Entregar o imóvel a ser alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- k) Entregar o imóvel conforme especificações do Termo de Referência.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos em que a infração for leve e não houver reincidência;
- b) Multa, na forma prevista no Termo de Referência ou neste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

92. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800-808-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



9.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, e de forma reincidente deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

9.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

9.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo /MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

9.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 124

PROC. 060/24

RUB. 080

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

9.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada nos termos definidos do item 7 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei n. 8.245/1991 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800-808-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

7
M



14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

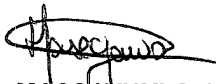
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo (MS), 04 de julho 2024.


MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS
MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretária Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

IVO GURGEL COSTA JUNIOR
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


GABRIEL MASSAYUKI O. HASEGAWA
CPF: 054.491.811.83


THIAGO JOSE DA COSTA
CPF: 737.996.881-53



Documento assinado digitalmente
IVO GURGEL COSTA JUNIOR
Data: 08/07/2024 13:53:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: INEXIGIBILIDADE_017-24-_CONTRATO_118_2024_â_LOCACAO_-_IVO_GURGEL_COSTA_JUNIORassinado.pdf

Hash: 0ca45b289565a5doc84a782ca78be068b253740faa3e654aeg2485cob8345f7b

Data da validação: 08/07/2024 15:05:34 BRT

FLS. 116

PROC. 060124

RUB. 062



Informações da Assinatura:

Assinado por: IVO GURGEL COSTA JUNIOR

CPF: ***.780.118-**

Nº de série de certificado emitente: 0x11de2401104602a1

Data da assinatura: 08/07/2024 13:53:31 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Art. 1º. Designar a servidora **Carla Catieli de Oliveira** matrícula nº4873, para atuar como Fiscal Contrato nº120/2024, Pregão Presencial nº025/2023, Processo nº 068/2023. OBJETO: Aquisição de água e gelo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Ribas do Rio Pardo (MS), de conformidade com o anexo do contrato.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de julho de 2024.

MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretária Municipal de Saúde

FLS. 117
PROC. 060/24
RUB. 080

Gerência de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2024

Inexigibilidade de Licitação sob nº 017/2024
Processo nº 060/2024

PARTES: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e IVO GURGEL COSTA JUNIOR

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n. 8.245/1991 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: Locação de imóvel urbano, compreendido pelo Lote nº 12, Quadra nº 06 da Vila Nossa Senhora da Conceição II para instalação do Centro de Especialidades Médicas – CEM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

DO VALOR O valor do presente contrato perfaz **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais), resultando no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência inicial do contrato será de 5 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e da Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, a dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

ÓRGÃO	601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL	10.301.0010.2084.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CATEC. ECON.	3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL
FICHA	219
FONTE DE RECURSO	50100

DATA DO CONTRATO: 08 de julho de 2024.
Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de julho de 2024.

ASSINAM: MARYANE HIRAHATA SHIOTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **IVO GURGEL COSTA JUNIOR**, LOCADOR.

THIAGO JOSÉ DA COSTA
Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024

FLS. 179

PROC. 060/24

RUB. 08

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para **aquisição de Aduelas de concreto pré-moldadas em concreto armado**, de conformidade com o anexo do contrato.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, a dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

ÓRGÃO	1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA
UNIDADE	021401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA
FUNCIONAL	15.451.0006.1041.0000 – PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, DRENAGEM E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
CATEC. ECON.	4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA	432
FONTE DE RECURSO	50 000

DATA DO CONTRATO: 09 de julho de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de julho de 2024.

ASSINAM: ADEMILSON BARBOSA PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA E **MARCELO TAVARES DE SOUZA**, REPRESENTANTE LEGAL.

THIAGO JOSÉ DA COSTA
Gerência de Contratos

Gerência de Licitações

> Contratos

Contrato nº 118/2024/2024

Última atualização 11/07/2024

Local: Ribas do Rio Pardo/MS Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO Unidade executora: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000060/24 Categoria do Processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 11/07/2024 Data de assinatura: 08/07/2024 Vigência: de 08/07/2024 a 06/07/2029

Id contrato PNCP: 17701982000141-2-000003/2024 Fonte: Fiorilli Software Id contratação PNCP: 17701982000141-1-000004/2024

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

Locação de imóvel urbano, compreendido pelo Lote nº 12, Quadra nº 06 da Vila Nossa Senhora da Conceição II para instalação do Centro de Especialidades Médicas – CEM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 540.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: IVO GURGEL COSTA JUNIOR CNPJ/CPF: 286.780.118-40 Tipo: Pessoa física

FLS. 179
PROC. 060/24
RUB. 050

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO_-_PNCP.pdf	11/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800 978 9601

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Secretaria Municipal de Saúde
Ribas do Rio Pardo/MS